



EMENDA ADITIVA Nº 39/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Adiciona parágrafo único ao artigo 31 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado parágrafo único ao artigo 31 do Projeto de Lei nº 33/2025, com a seguinte redação:

Art.31

(...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2026, relatório atualizado contendo:

- I – Relação de todas as obras paralisadas ou inacabadas, que estejam há mais de 6 (seis) meses sem nenhuma intervenção;
- II – A devida justificativa dos motivos para a interrupção dos serviços;
- III – O valor atual gasto e o respectivo percentual de execução física de cada obra indicada no relatório;
- IV – A estimativa do custo necessário para encerrá-las ou retomá-las, acompanhado do respectivo Plano de Ação a ser executado.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei ao sugerir que o poder executivo publique relatório de obras paralisadas ou inacabadas, visando o combate ao desperdício, como também à má gestão dos recursos públicos.